



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



INDICAÇÃO Nº 2978/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a construção de passei público ao entorno da área pública localizada no bairro Dona Regina.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que, por intermédio do Setor competente solicitar a construção de calçada entorno da área pública localizada entre as ruas: Romeu Fornazari e Rua Antônio Luis Fornazzin.

Justificativa:

Esse vereador foi procurado por munícipes que relataram a inexistência da calçada ao entorno da área publica localizada entre as ruas: Romeu Fornazari e Rua Antônio Luis Fornazzin.

Tal situação tem causado riscos de acidentes para pedestre e motorista que trafegam pelo local, além de comprometer a acessibilidade garantida por LEI de pessoas com baixa mobilidade.

Destacamos que tal situação infringe o **Art. 223 da Lei Municipal nº 2.402, de 7 de janeiro de 1999**, que dispõe:

Art. 223. Fica obrigada a construção de calçadas, muro, gradil ou tela em imóveis edificados ou não, localizados em vias pavimentadas há mais de 1 (um) ano.

§ 1º As calçadas deverão ser revestidas de:

I – mosaico português, com desenho de acordo com o padrão estabelecido pela Prefeitura Municipal;

II – outros materiais deverão ser previamente solicitados à municipalidade e autorizados pela mesma, dentro das especificações técnicas mínimas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)..



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 230. O prazo para cumprimento das notificações será de 60 (sessenta) dias para construção de muros e/ou passeio; 30 (trinta) dias para reparos de muros e/ou passeios e de 15 (quinze) dias para limpeza de terrenos, contados a partir do recebimento da notificação ou da data da publicação quando feita por edital.

Parágrafo único. A critério da Prefeitura, os prazos previstos neste artigo, poderão ser prorrogados por uma única vez, por igual período ao que constar da intimação, notificação ou edital, desde que solicitado por escrito e apresentado motivo relevante.

Além disso, conforme previsto no Art. 232 da referida lei, a infração é passível de penalidade administrativa:

- **Art. 232** – Ficam os infratores dos dispositivos previstos na Seção anterior sujeitos às multas abaixo discriminadas, sem prejuízo de outras exigências, obedecendo-se ao critério de Unidades Fiscais de Referência:

b) 10 (dez) UFIRs – Unidades Fiscais de Referência x 10, para a falta de calçada;

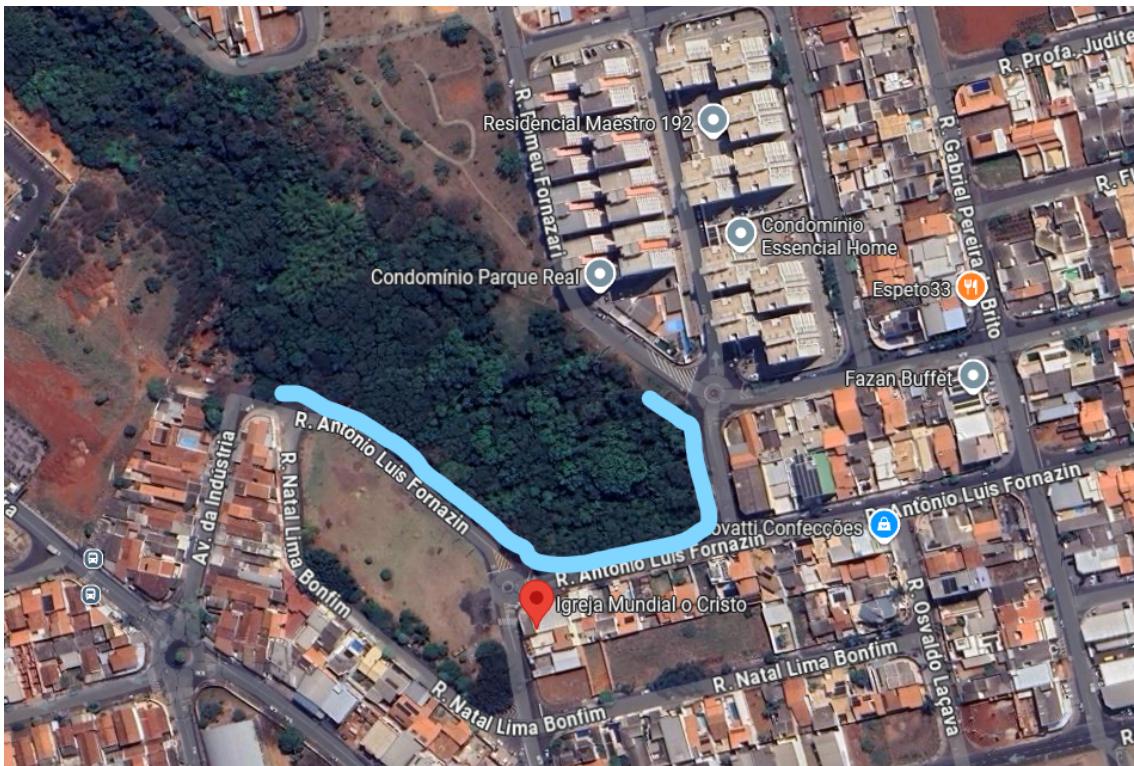
Diante do exposto, solicitamos a imediata construção do passeio no local citado, a fim de garantir o pleno direito de circulação com segurança, dignidade e igualdade de condições para todos os munícipes, conforme assegurado pela legislação vigente.

Segue em anexo fotos do local:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de agosto de 2025

Wilson da Engenharia
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=X6Y0BK204DV8B4NR> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X6Y0-BK20-4DV8-B4NR

